



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI nº 4.607 2021

Origem – Poder Legislativo

Autores – Ver. Antonio Almeida Filho (Ielo) e Ver. Silvio Tolfo Tondo

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Após tramitação regimental, apresentamos a apreciação dos nobres colegas o Projeto de Lei em epígrafe, com o seguinte texto :

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, como essenciais para a população de Caçapava do Sul e as empresas prestadoras de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Caçapava do Sul a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, como essenciais para a população, e as empresas prestadoras de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Poderá a autoridade competente restringir o direito da prática das atividades citadas no caput deste artigo desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA,
05 de abril de 2021.


Vereador Antonio Almeida Filho (MDB)


Vereador Silvio Tolfo Tondo (PP)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Justificativa:

O presente projeto tem como objetivo incluir na legislação municipal a essencialidade da prática de exercícios físicos/atividades físicas, bem como os estabelecimentos que ofereçam esse tipo de atividade. A iniciativa se justifica a fim de adequar a legislação Municipal ao já regulamentado por Lei Estadual (Lei 15.603/2021)

Cumpramos salientar que a atividade física é fundamental para uma vida mais saudável, sendo que além dos benefícios físicos trazidos pela mesma, também auxilia no combate a tensões psicológicas e ao estresse, sendo fundamental para uma vida saudável, ainda mais, em tempos de pandemia. De outra sorte, o estado do Rio Grande do Sul/RS e diversos Municípios já regulamentaram essa legislação, justamente por ser de fato essencial e importante tal regulamentação. A instituição legal da presente essencialidade só trará benefícios a nossa comunidade.